



RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
Capital do Cimento

Mensagem de Lei N.º 047/2025 Rio Branco do Sul, 07 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Eleandro Fontoura Machado

Câmara de Vereadores de Rio Branco do Sul

Rua Domingos Alessandro Nodari, 52

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,



Tenho a honra de encaminhar a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre autorização legislativa para a contratação de operação de crédito no valor 44.376.300,00 (quarenta e quatro milhões, trezentos e setenta e seis mil e trezentos reais), para a execução do Plano de Regularização Integrada Madre-Pinheiros, com previsão de benefícios para ao menos, 796 pessoas.

Usuário: ROSILDA RIBEIRO SIMOES
CPF: 022.087.619-36

Transfere.gov.br

Cadastroamento Programas Propostas Execução Inf. Gerenciais Cadastros
Administração TCE Verificação de Regularidade

Principal • Seleção PAC

Seleção PAC

Dados da Proposta Seleção PAC

Número da Proposta	56000001756/2025
Programa	5600020250010 - Novo PAC - Periferia Viva Urbanização de Favelas
Qualificação da Proposta	Proposta de Proponente Especifico do Concedente
Proponente	76.105.576/0001-85 - MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
Situação	Habilitada
Valor Repasse	R\$ 44.376.300,00
Valor Contrapartida	R\$ 1.790.000,00
Valor Total	R\$ 46.166.300,00

Objeto

Trata-se de projeto de intervenção em área de risco (ANDES, 2018; CPRM, 2022) denominada Madre Pinheiros, localizada na área urbana do município de Rio Branco do Sul, ocupada majoritariamente por famílias em situação de vulnerabilidade social. O projeto prevê a realocação das famílias para áreas localizadas dentro da área definida como território periférico e a implantação do Parque Municipal das Araucárias nas áreas atualmente ocupadas, devido à preexistência de uma mata de araucárias no local, resultando em conflito sócio-ambiental.

Caracteres restantes: 5000

Justificativa

O bairro Madre está localizado na porção noroeste do perímetro urbano da sede do município de Rio Branco do Sul, ambos delimitados por um rio. A ocupação está dividida em duas tipologias de assentamento precário distintas (PLHIS, 2024), definidas de acordo com o padrão de ocupação urbana e a presença de risco geológico. A ocupação conhecida apenas como Madre fica a oeste, e é composta por área de loteamento clandestino, venda clandestina de lotes e área de ocupação espontânea, sem um grande agente loteador. Contando com

Caracteres restantes: 5000

(página da página oficial do Governo Federal, "Transferegov", por meio da qual se demonstra a habilitação da proposta)

O plano (que segue anexo) foi apresentado na forma de Carta Proposta, a qual foi habilitada no âmbito do "Novo PAC – Periferia Viva Urbanização de Favelas".

Trata-se de projeto de intervenção em área de risco (ANDES, 2018; CPRM, 2022) denominada Madre Pinheiros, localizada na área urbana do município de Rio Branco do Sul, ocupada majoritariamente por famílias em



situação de vulnerabilidade social. O projeto prevê a realocação das famílias para áreas localizadas dentro da área definida como território periférico e a implantação do Parque Municipal das Araucárias nas áreas atualmente ocupadas, devido à preexistência de uma mata de araucárias no local, resultando em conflito sócio-ambiental.

Como Vossas Excelências têm conhecimento o bairro Madre está localizado na porção noroeste do perímetro urbano da sede do município de Rio Branco do Sul, ambos delimitados por um rio. A ocupação está dividida em duas tipologias de assentamento precário distintas (PLHIS, 2024), definidas de acordo com o padrão de ocupação urbana e a presença de risco geológico.

A ocupação conhecida apenas como Madre fica a oeste, é composta por área de loteamento clandestino, venda clandestina de lotes e área de ocupação espontânea, sem um grande agente loteador. Contando com aproximadamente 343 habitações, esta porção apresenta o padrão de ocupação parcialmente ordenado e possui aglomerados de habitações de grande densidade, com núcleos de moradias muito próximas umas das outras e de difícil acesso.

A segunda porção da ocupação, comumente referida como Madre Pinheiros, é composta por aproximadamente 104 moradias localizadas em área de grande declividade e construída sob uma mata de araucárias. Esta área é demarcada como setor de alto risco de deslizamento (ANDES, 2018; CPRM, 2022), devido às condições geológicas e o fator de risco de queda de galhos. Dentro da área tivemos diversas ocorrências de risco registradas, relativas a casos de deslizamento de encosta, comprometimento estrutural de moradias e destelhamento por galhos. Configura-se como uma das áreas de ocupação com



maior fragilidade ambiental e social do município, recebendo acompanhamento constante das famílias por parte do município e Ministério Público.

Nenhuma destas áreas apresenta esgotamento sanitário e ambas são marcadas pelo relevo acidentado, o qual, em geral, é ocupado por moradias precárias, apresentando risco de deslizamento e comprometimento das edificações. A região dos Pinheiros tem, também, suscetibilidade a incêndios devido à forma de ocupação e ao padrão das moradias, bem como ao fato de possuir uma quantidade significativa de araucárias que, quando expostas ao fogo, tendem ficar comprometidas e correm risco de queda sobre as residências.

Como se vê da justificativa apresentada para a habilitação no Novo PAC, é premente a necessidade de intervenção da Administração Municipal, para garantir não somente o direito à moradia digna, mas também a segurança da população do local.

A par dessa necessidade tão evidente na cidade, tem-se o fato de que a gestão Municipal encontra dificuldades em realizar despesas de capital, investimentos que a cidade precisa, somente com recursos próprios, especialmente em face da herança de dívidas de precatórios trabalhistas e dívidas com a previdência social, acumuladas em anos anteriores

Por isso, para realizar as obras de que o Município de Rio Branco do Sul tanto necessita, há que se contar com apoio externo, por via de transferências voluntárias da União e do Estado, como também pela via de operações de crédito, as quais permitem os investimentos necessários para garantir qualidade de vida aos cidadãos riobranquenses no curto e médio.



A escolha da contratação pelo Programa de Aceleração do Crescimento – *Novo PAC Periferia Viva Urbanização de Favelas*, com recursos do FGTS, é feita sob condições especiais, com taxa de juros reduzida (8% ao ano) a menor taxa de juros apresentada para operações de crédito com a mesma finalidade, através da Caixa Econômica Federal e, também, a previsão de carência de 48 (quarenta e oito meses) meses para o início do pagamento, com prazo de amortização de até 240 (duzentos e quarenta) meses.

Ressalta-se, além disso, que o presente pedido atende os limites de endividamento impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101/2000), conforme o demonstrativos anexo à presente mensagem, e destacando – se que o Município vem cumprindo o limite de contratação anual de operação de crédito (16% da RCL), bem como os limites da dívida consolidada (120% da RCL). No que diz respeito ao PAC, o projeto em questão tem sua execução prevista para 36 (trinta e seis) meses – como o desembolso se dará de acordo com a execução, não há previsão de que se ultrapasse o percentual máximo de contratação anual definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, Nobres Legisladores e, na certeza de haver cumprido a estreita observância das disposições legais inerentes à matéria, submeto o presente projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, **requerendo tramitação em regime de urgência, conforme faculta o artigo 56 da Lei Orgânica Municipal.**

Valho-me da oportunidade para reiterar à Vossas excelências as expressões de minha mais alta consideração.



RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

Capital do Cimento

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal



RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
Capital do Cimento

PROJETO DE LEI N.º 067/2025

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com ou sem garantia da União, e dá outras providências. ’

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ aprovou e eu, **KARIME FAYAD, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 44.376.300,00 (quarenta e quatro milhões, trezentos e setenta e seis mil e trezentos reais) no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento, do Governo Federal, “Novo PAC – Periferia Viva Urbanização de Favelas”, destinados à execução do Plano de Regularização Integrada Madre-Pinheiros, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada sem ou com garantia da União.

§ 1º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro



solvendo”, as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

§2º Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito, sendo que a contragarantia, ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação dos Municípios será oferecida, também, à Instituição Financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações, principais e acessórias não cobertas pela União nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta Lei.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, 1º, art. 32, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.



RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
Capital do Cimento

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Rio Branco do Sul, em 07 de novembro de 2025.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal